



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026 (Do Sr. Alex Manente)

Requer a instalação de Comissão Especial para exame da Proposta de Emenda à Constituição nº 163, de 2012, que dá nova redação aos arts. 93, 95 e 103-B, da Constituição Federal, para vedar a concessão de aposentadoria como medida disciplinar e estabelecer a perda de cargo de magistrado nos casos de quebra de decoro.

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, com fundamento no art. 117, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), que seja instalada Comissão Especial a fim de examinar a Proposta de Emenda à Constituição nº 163, de 2012, que “dá nova redação aos arts. 93, 95 e 103-B, da Constituição Federal, para vedar a concessão de aposentadoria como medida disciplinar e estabelecer a perda de cargo de magistrado nos casos de quebra de decoro”.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 163, de 2012, de autoria dos Deputados Rubens Bueno e Arnaldo Jordy, altera os arts. 93, 95 e 103-B da Constituição Federal para vedar a concessão de aposentadoria como sanção disciplinar e estabelecer a possibilidade de perda do cargo de magistrado nos casos de quebra de decoro, elaborada a partir de uma iniciativa de 2007 do saudoso ex-deputado Raul Jungmann.

A matéria enfrenta distorção histórica do regime disciplinar da magistratura: a aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, aplicada administrativamente mesmo em hipóteses de condutas graves, revela-se sanção incompatível com os princípios da moralidade administrativa, da eficiência e da responsabilidade no exercício de função pública. O modelo vigente permite que a penalidade máxima, no âmbito administrativo, resulte na



manutenção de vínculo remunerado com o Estado, ainda que o agente tenha violado deveres funcionais de elevada gravidade.

A PEC corrige essa incongruência ao explicitar que a aposentadoria não terá caráter disciplinar, incluir a quebra de decoro como hipótese ensejadora de perda do cargo e conferir ao Conselho Nacional de Justiça competência para aplicar tal sanção, assegurada a ampla defesa.

Trata-se de aperfeiçoamento institucional coerente com a evolução do sistema de controle introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, reforçando a credibilidade do Poder Judiciário sem vulnerar as garantias da magistratura.

Não se pretende, por meio de seu texto, enfraquecer a independência judicial, mas reafirmar que prerrogativas institucionais não podem servir de escudo para práticas incompatíveis com a dignidade da função. A vitaliciedade, concebida como garantia da jurisdição, não se confunde com imunidade disciplinar. A responsabilização proporcional e efetiva fortalece — e não fragiliza — a legitimidade do Poder Judiciário perante a sociedade.

Decorridos mais de treze anos desde a apresentação da proposição, impõe-se a retomada do debate com a maturidade institucional necessária. A matéria é conhecida, já foi objeto de exame de admissibilidade em legislatura anterior e permanece atual diante das recorrentes discussões sobre integridade e mecanismos de responsabilização e controle no serviço público.

A instalação da Comissão Especial permitirá a análise aprofundada do mérito, com a oitiva de especialistas, representantes do sistema de justiça e da sociedade civil, viabilizando deliberação técnica, responsável e alinhada aos valores constitucionais.

Por essas razões, justifica-se a pronta instalação da Comissão Especial destinada a apreciar a Proposta de Emenda à Constituição nº 163, de 2012.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2026.

Deputado Alex Manente
Cidadania/SP

